

CURSO: DIREITO, DISCIPLINA: DIREITO DO TRABALHO II
PERÍODO DA DISCIPLINA: 7º PERÍODO "B" NOITE SEMESTRE: 2020.1
PROFESSORA: SUENIA OLIVEIRA VASCONCELOS
ALUNO: JOSÉ JUCÍLIO MACEDO DA SILVA – 1823050059

RESPOSTAS DO EXERCÍCIO AVALIATIVO - P1

1 – R. A súmula – 444 TST, garante, em caráter excepcional, a jornada de (12 X 36) doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. A lei 605/49 em seu art. 9, garante ao trabalhador o descanso em dias de feriado ou a remuneração em dobro pelos feriados trabalhados e não compensados. No emprego do motel como ele trabalhou nos dias feriados e não compensados por folgas, ele tem direito a receber a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. Já na questão do trabalho na loja de carros ele terá direito a receber 3 domingos dobrados, pois a CLT em seu art. 67, garante um dia de repouso garantido em lei, não que obrigatoriamente sejam aos domingos, tendo em vista que ele folgou um dia após trabalhar o primeiro domingo e os outros domingos ele trabalhou e não gozou de descanso, ele terá direito a receber dobrado por essa remuneração.

2 – R. Os 30 minutos a mais que Maria fica na empresa aguardando o seu esposo para ir pega-la não serão computados para fins de hora extra, pois ela já havia concluído sua jornada de trabalho, da mesma forma serve para aquela 1h30 das sextas-feiras pois ela participava de um ato ecumênico voluntário, onde essas horas não serão computadas, como também não serão computados o tempo por mudança de clima, que é o caso de aguardar o escoamento d'água. O § 2 do art. Do art. 4º da CLT, não considera o tempo a disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada de trabalho ainda que ultrapasse o limite de 5 minutos, já a 4ª turma do TST decidiu que o tempo gasto com troca de uniforme somente é considerado hora extra se ultrapassar dez minutos, A Sra. Maria teria direito a essa remuneração de hora extra. Maria terá direito a receber também de hora extra 1 hora por dia durante todo o mês de fevereiro de 2020, onde trabalhou todos os dias por uma hora a mais.

Maria terá direito a hora extra pelos 30 minutos da troca de roupa durante todo o período de 10/12/2017 a 20/09/2018 e a 1 (uma) a mais durante todo o mês de fevereiro de 2020. Para que o empregado receba essa remuneração faz-se um cálculo matemático simples, hora extra deve ser remunerada com adicional de, no mínimo, 50% do valor da hora de trabalho, conforme art. 7º, XV da Constituição Federal. Para saber o valor da hora, basta dividir o valor do salário pela quantidade de horas mensais (na jornada de 8 horas, por exemplo o valor é 220).

3 – R. será devido o adicional noturno também sobre a hora prorrogada uma vez que Honório cumpre seu horário de trabalho integralmente no horário noturno.

A hora extra noturna se defere da hora extra, diurna, primeiro pelo horário em que é realizada: se o empregado realizar extras dentro do horário das 22h00 às 5h00 da manhã, a hora extra é noturna; fora deste horário é diurna. Seguido pelo acréscimo: se for hora extra diurna o adicional é de 50%; se for hora extra o adicional é de 20% mais 50% de hora extra. No caso de Honório ele receberá apenas os 50%, pois a hora extra que ele faz nesses certos dias é após às 5 horas da manhã

4 – R. A) O período de suspensão é caracterizado pela ausência de determinados efeitos no contrato, como remuneração e décimo terceiro salário. Já a contagem de férias ocorre de acordo com a particularidade de cada afastamento, que é o caso do auxílio-doença, artigo 133 IV da CLT. Os encargos trabalhistas também não são calculados e depositados, com exceção do FGTS que poderá ocorrer em situações de acidente ocupacional.

A interrupção do contrato é identificada por ser um período em que o contrato de trabalho conta como tempo de serviço, ou seja, conta-se para todos os efeitos legais, inclusive de remuneração. O empregado fica afastado de suas atividades enquanto as férias, décimo terceiro salário e dias trabalhados não sofrem qualquer alteração, e os encargos trabalhistas continuam sendo calculados e depositados normalmente.

B) I – Fernando que se casará terá direito a licença gala, o art. 473 da CLT estabelece que, em virtude do casamento, o trabalhador “poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário”, durante um período de três dias consecutivos.

II – Matias em seu período que estiver prestando serviço militar estará gozando de todos seus benefícios como empregado, tanto para fins de previdência fgts, como também durante os primeiros 90 (noventa) dias desse afastamento, o empregado continuará percebendo sua remuneração

III – interrupção para Paula durante os 120 dias de licença maternidade onde ela receberá normalmente sua remuneração, como ela se acidentou se aplicará a interrupção durante 15 dias, recebendo sua remuneração normalmente pelo empregador e a suspensão por mais 15 dias, onde receberá o auxílio doença pago pelo INSS.

5 – R. O colega de Fábio teve sua remuneração incorporada porque no período de 2000 a 2011, estava em vigor uma outra legislação, onde dizia que após 10 anos consecutivos exercendo o cargo de confiança, essa gratificação será incorporada ao salário base, caracterizando legalmente como direito adquirido, de acordo com a súmula – 372 do TST.

Mesmo se a antiga legislação ainda estivesse em vigor, Fábio não teria direito a incorporação em seu salário base, tendo em vista que o período de seu cargo de confiança foi de 2017 a 2019.

Com a nova reforma trabalhista o art. 468 em seu § 2º diz-se que o empregador não terá mais direito a incorporação da gratificação em cargo de confiança em seu salário base, independente de tempo que o ocupou o cargo de confiança.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.